



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2010

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Cacilda Venâncio Dias, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 22, 30, 32 e 38 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas - PCCR,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **CACILDA VENÂNCIO DIAS**, matrícula nº 16263, no cargo efetivo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com o salário estipulado nos termos do Anexo Único, Tabela I, Nível III (40 horas), Classe E, da Medida Provisória nº 6, de 28 de maio de 2010.

§ 1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa como proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração de contribuição, conforme Fixação de Proventos nº 019/2010 e Despacho nº 53/2010/PREVIPALMAS/GP, consignado nos autos nº 40796/09.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS